

COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 15/2.020

Regulamenta o funcionamento dos templos religiosos e dá outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

DELIBERA:

Art. 1º – Fica permitido o funcionamento dos templos religiosos, seguindo as seguintes recomendações:

I – quantidade máxima de 30 pessoas por culto/ celebração religiosa, independente do tamanho do tempo, com a observância da distância mínima de 2 m² (dois metros) entres pessoas;

II – O funcionamento se dará no máximo três vezes por semana, com limitação de duas celebrações ao dia;

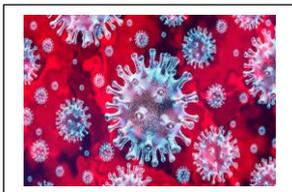
III – O tempo de duração dos cultos e celebrações será de no máximo 01 hora e 30 minutos;

IV – É vedado da participação de pessoas do grupo de risco (idosos acima de 65 anos, cardíacos/hipertensos, diabéticos e com problemas pulmonares), bem como de crianças abaixo de 10 anos de idade;

V – O uso de máscaras de todos os participantes é obrigatório, devendo cada dirigente espiritual exigir e controlar a entrada das pessoas;

VI – Deverão ser observados os protocolos sanitários com disponibilização de álcool em gel, proibido o contato físico durante as celebrações e cultos.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação Normativa nº 11 do Comitê de Contingenciamento em Saúde de Perdizes.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes, 15 de Outubro de 2.020.

CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal